LIDO
Em 08/11/16
Secretaria Legislativa

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 57 /2016

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF e Outros)

Dá nova redação aos arts. 314, 316, 318, 321 e 326, e acrescenta o art. 319-A na Lei Orgânica do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O inciso XI do parágrafo único do art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

Art. 314. (...)

(...)

XI- (...)

d) o parcelamento e uso de áreas públicas de forma indiscriminada e sem permissão.

Art.2º O parágrafo único do art. 314 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 314. (...)

(...)

XII – a adoção de programas para coibir a apropriação indevida de terras públicas.

Art. 3º O § 1º do art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 57 /2016
Folha Nº 02

Art. 316. (...)

§ 1º No sítio urbano tombado e inscrito como Patrimônio Cultural da Humanidade, o Plano de Desenvolvimento Local e a Lei de Uso e Ocupação do Solo serão representados pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 4º O *caput* do art. 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 318. Os Planos de Desenvolvimento Local, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, complementares ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, são parte integrante do processo contínuo de planejamento urbano.

Art. 5º A Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar acrescida do art. 319-A, com a seguinte redação:

Art. 319-A. O Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília estipulará o disposto nos arts. 318 e 319, na área compreendida pelas Regiões Administrativas do Plano Piloto de Brasília, Vila Planalto, Cruzeiro, Octogonal, Sudoeste e Candangolândia, circunscritas na poligonal da área tombada em âmbito federal e distrital, delimitada a leste pela orla do lago Paranoá, incluído seu espelho d'água, a oeste pela Estrada Parque de Indústria e Abastecimento – EPIA, ao sul pelo curso d'água Riacho Fundo e ao norte pelo córrego Bananal.

Art. 6º O art. 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, do Plano de Preservação do

Setor Protocolo Legislativo
RECD Nº 57 / 2016
Folha Nº 02

Conjunto Urbanístico de Brasília, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local, bem como sua implementação.

Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local.

Art.7º O inciso IV do art. 326 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 326. (...)

(...)

IV - elaboração, acompanhamento permanente e fiscalização da execução do Plano Diretor de Ordenamento Territorial, dos Planos de Desenvolvimento Local, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília.

Art. 8º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 57 /2016
Folha Nº 03 Paula

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração na Lei Orgânica do Distrito Federal tem como objetivo adequar e atualizar o texto sobre a política urbana.

Com o constante crescimento populacional do Distrito Federal e a falta de oferta habitacional, é comum os noticiários divulgarem inúmeras invasões de terras

públicas, que resultam em parcelamentos do solo irregulares e de forma indiscriminada. Além da fuga ao ordenamento territorial, tal prática serve como fomento para atuação de pessoas criminosas, que se apropriam do bem do público para posterior venda, sendo indispensável ter como princípio norteador da política de desenvolvimento urbano a adoção de programas que coíbem as referidas atuações.

No §1º do art. 316, faz-se necessário acrescentar que o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília compreenderá à combinação do Plano de Desenvolvimento Local com a Lei de Uso e Ocupação do Solo para toda a Zona Urbana do Conjunto Tombado - ZUCT, e não apenas ao Plano de Desenvolvimento Local, adequando a Constituição do Estado às definições e estudos posteriores a sua publicação.

Cumpre-se indispensável, nos artigos que abarcam o tema, a inclusão de todos os instrumentos complementares das políticas de ordenamento territorial, dando continuidade e unificando as informações contidas em diferentes artigos, sem brechas para divergências na compreensão do texto.

Do mesmo modo, cabe destacar a área compreendida pelo ZUCT, haja vista tratarmos do conjunto urbano tombado sem constar a definição da referida poligonal.

Diante da importância da atualização da Constituição do Distrito Federal em face da evolução, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta de emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, em

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 57 / 2016
Folha Nº 04

Deputado DELMASSO – PTN

Deputado AGACIEL MAIA - PR

Deputado BISPO RENATO ANDRADE – PR

Deputada CELINA LEÃO – PPS

Deputado CHICO LEITE – REDE

Deputado CHICO VIGILANTE – PT

Deputado CLÁUDIO ABRANTES – REDE

Deputado CRISTIANO ARAÚJO – PSD

Deputado JUAREZÃO – PSB

Deputado JÚLIO CÉSAR – PRB

Deputada LILIANE RORIZ - PTB

Deputado LIRA – PHS

Deputada LUZIA DE PAULA - PSB

Deputado PROF. ISRAEL – PV

Deputado PROF. REGINALDO VERAS - PDT

Deputado RAFAEL PRUDENTE – PMDB

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS

Deputado RICARDO VALE – PT

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB

Deputado JOE VALLE - PDT

Deputada SANDRA FARAJ – SD

Deputada TELMA RUFINO

Setor Protocolo Legislativo
2610 Nº 57 /2016
Folha Nº 05

Deputado WASNY DE ROURE - PT

Deputado WELLINGTON LUIZ - PMDB

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição da **Proposta de Emeda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 57/16** que "Da nova redação aos arts. 314, 316, 318, 321, e 326, e acrescenta o art. 319-A na Lei Orgânica do Distrito Federal".

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICL, art. 63, I) e, em análise de mérito na **Comissão Especial** de que trata o art. 210, § 2º do Regimento Interno da CLDF.

Em 09/11/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PELO Nº 57 / 2016
Folha Nº 06